

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

148

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS Nº 158/2015

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal em exercício, **ÂNGELO PAIOTTI**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 17.887.672, inscrito no CPF sob n.º 046.521.498-32, residente e domiciliado na Rua José Otavio da Silva, 71 - Bairro Jardim Ayub - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**, autarquia criada pela Lei Complementar Estadual n.º 1.195, de 17 de Janeiro de 2015 com sede a Rua João Bricola, n.º 32, 13º Andar, Centro, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **DANIEL ANNENBERG**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 3.041/2015, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a o direito real de uso de parte de imóvel público, consistente em fração ideal de galpão localizado dentro do Recinto de Festas "Chico Mineiro", localizado na Rua Sebastião Francisco de Toledo, matriculado sob o número 6.602 do Cartório de Registro de Imóveis de Pilar do Sul, cuja descrição é a seguinte.

"Aproximadamente 30% (trinta por cento) de um galpão de dimensões de 12,05m por 48,50, totalizando uma área construída de 584,42m², correspondendo ao lado esquerdo a partir da entrada da edificação".

Parágrafo único - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Cláusula 2ª - A **CONCESSIONÁRIA** usará o imóvel descrito na cláusula 1ª, lá instalando e fazendo funcionar a sua sede para prestação dos serviços mencionados no Processo Administrativo n.º 3644/2015.

Cláusula 3ª - Em caso de não utilização do imóvel concedido ou utilização para fins diversos dos estipulados na cláusula 2ª, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder a devolução do bem à Municipalidade concedente, sendo vedada a alienação, nos termos do artigo 100 do Código Civil, sob pena de nulidade do ato.

Cláusula 4ª - Caberá a concessionária nesse período:

- I - Instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- II - planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;
- III - assegurar os recursos alocados em seu orçamento para operacionalização e funcionamento da CIRETRAN
- IV - propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN;
- V - adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software") telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;
- VI - adquirir crachás e uniformes para os servidores da CIRETRAN;
- VII - contratar serviços terceirizados de teleatendimento, e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento



VIII - Arcar com as despesas relativas ao consumo de água, energia elétrica, telefone, internet e as relativas a taxas ou quaisquer tributos que recaiam sobre o imóvel, bem como as relativas a encargos trabalhistas e previdenciários daqueles que lá trabalharem;

IX - contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processo de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

X - compartilhar com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência

X - Não cedê-lo a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Prefeitura, zelando pela integridade física do imóvel e dos bens municipais que o guarnecem

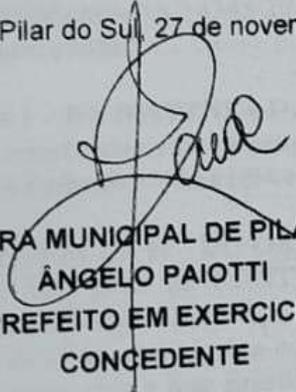
XI - Não embaraçar a utilização do restante do galpão pelos órgãos e entidades que o ocupam ou venham a ocupá-lo com autorização do Município.

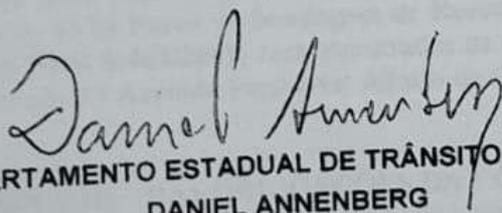
Cláusula 5ª - Eventuais benfeitorias sejam elas úteis necessárias ou voluptuárias incorporar-se-ão ao patrimônio público sem qualquer direito a ressarcimento, retenção ou reembolso à concessionária.

Cláusula 6ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

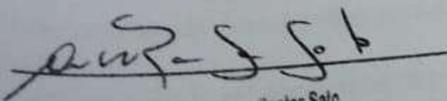
Cláusula 7ª - Por estarem assim contratados e para que produza os legais e jurídicos efeitos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

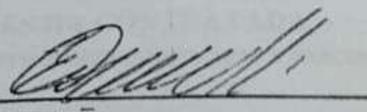
Pilar do Sul, 27 de novembro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ÂNGELO PAIOTTI
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONCEDENTE


DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
DANIEL ANNEBERG
DIRETOR PRESIDENTE
CONCESSIONARIA

Testemunhas:


RG. nº  Alessandra Roberta dos Santos Salo
Assistente Administrativo I


RG. nº  ELIZABETH FERRARI PAIVA RIBEIRO
RG: 9.676.790-X
CPF: 075.373.858/05
Diretora de Gestão de Convênios